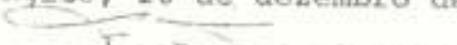


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE no perfeito exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 165 & 99, I, da Constituição Federal, combinados com o artigo 35 & 20, III, dos arts das Disposições Transitorias, da mesma Constituição, no artigo 146 da Lei Orgânica Municipal; no § 6º do artigo 150 da Lei Orgânica Municipal; no artigo 147 da Lei Orgânica Municipal; no § 7º do artigo 150 da Lei Orgânica Municipal e finalmente no artigo 69 & 10 e 8º da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao Triénio 1991/1993.

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 9.202.660.000,00 (nove bilhões, duzentos e dois milhões e seiscentos e sessenta mil cruzeiros), correspondentes às despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1991 a 1993, conforme quadro anexo.
- Art. 2º - No cumprimento do que dispõe o artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.
- Art. 3º - Não atingidos no Exercício, os limites parciais, a que se refere ao artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a integrar as disponibilidades do Exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.
- Art. 4º - As Receitas de Capital, para o Exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelos Superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 20 de dezembro de 1990


FREDÉRICO TEIXEIRA
PRESIDENTE